

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2010.

“Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, e dá outras providências.”

Faço saber que o Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, nos termos do Artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, sancionou os Artigos 1º a 26, 28 a 31 e de 33 a 46 e eu, Vice-Presidente da Câmara, nos Termos do Artigo 47, § 7º da Lei Orgânica Municipal Promulgo os Artigos 27 e 32 da referida lei.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Lei define o Plano de Cargos e Vencimentos a que estão submetidos os Servidores Públicos Municipais integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, com os seguintes princípios:

- I - reconhecimento da Educação Básica Pública e gratuita, como direito para todos observando à gestão democrática de conteúdo que valorizem o trabalho, a diversidade cultural e a prática social, por meio de financiamento público que leve em consideração o custo-aluno necessário para alcançar uma educação de qualidade, garantido em regime de cooperação com outros entes federados;
- II - acesso aos cargos efetivos por meio de concurso público de provas ou provas e título, visando a assegurar a qualidade da ação educativa;
- III - remuneração condigna para todos e, no caso dos profissionais do magistério, com vencimento inicial compatível à jornada de trabalho desenvolvida e, nunca inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional;
- IV - reconhecimento da importância da execução das atribuições do cargo público e desenvolvimento de ações que visem à melhoria da qualidade da educação municipal;
- V - jornada de trabalho compatível com as atribuições do cargo público, tendo sempre presente a parte da jornada destinada às atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada dos profissionais do magistério público municipal;
- VI - incentivo à integração dos sistemas de ensino às Políticas nacionais e estaduais de formação para os Profissionais da Educação, nas modalidades presenciais e a distância, com o objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na educação;

